



**PROJETO LEI N°018/2024**

**ALTERA A LEI 2.480/2024.**

**Art.1.º** Ficam inseridos os incisos III, IV no art. 2º da Lei nº 2.480, de 12 de dezembro de 2023 com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I – .....

II – .....

III – aqueles que executam trabalho ou operações, em contato permanente com manuseio e limpeza de fraldas (creches, contato com urina e fezes) fazem jus ao adicional grau máximo;

.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Agudo, 23 de fevereiro de 2024

**Luís Henrique Kittel**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submeto para apreciação desta colenda casa legislativa, o projeto de lei que “**ALTERA A LEI 2.480/2024.**”.

O presente projeto de lei propõe a inclusão de um adicional de grau máximo para aqueles que executam trabalho ou operações em contato permanente com o manuseio e limpeza de fraldas, especialmente em ambientes como creches, onde o contato com urina e fezes é constante.

- 1. Proteção da Saúde e Bem-Estar dos Trabalhadores:** O contato frequente com urina e fezes apresenta riscos significativos à saúde dos trabalhadores, incluindo possíveis infecções, alergias e doenças de pele. Reconhecer esse fato e garantir um adicional de grau máximo é uma medida de proteção à saúde e ao bem-estar desses profissionais, demonstrando o compromisso do Estado em assegurar condições de trabalho seguras e dignas.
- 2. Equidade e Valorização do Trabalho:** O trabalho de manuseio e limpeza de fraldas é muitas vezes subestimado e subvalorizado, apesar de sua importância fundamental para o funcionamento adequado de instituições como creches e outros estabelecimentos de cuidado infantil. A inclusão desse adicional reconhece a importância vital desses profissionais e promove a equidade ao compensar devidamente os desafios e riscos associados a suas funções.
- 3. Estímulo à Qualidade no Atendimento e Cuidado:** Ao garantir um adicional de grau máximo para os profissionais que lidam diretamente com o manuseio e limpeza de fraldas, incentiva-se a contratação e retenção de pessoal qualificado para essas funções. Isso contribui para a qualidade do atendimento e cuidado prestados às crianças, garantindo um ambiente mais saudável e higiênico nas instituições de cuidado infantil.
- 4. Respeito à Dignidade e Reconhecimento do Trabalho Desempenhado:** Reconhecer o trabalho árduo e muitas vezes desgastante dos profissionais que lidam com o manuseio e limpeza de fraldas é um ato de respeito à sua dignidade



e uma forma de reconhecimento pelo esforço e dedicação diárias. Garantir um adicional de grau máximo é uma maneira tangível de expressar essa valorização e respeito pelos serviços prestados por esses trabalhadores.

Em suma, este projeto de lei busca promover a saúde, a equidade, a qualidade no atendimento e o respeito pelos profissionais que desempenham um papel fundamental no cuidado infantil. Sua aprovação representa um passo importante na construção de um ambiente de trabalho mais justo, seguro e digno para todos os trabalhadores envolvidos no manuseio e limpeza de fraldas em creches e instituições similares.

Diante disso, solicita-se o apoio dos vereadores para a aprovação deste projeto em regime de urgência.

**Luís Henrique Kittel**  
Prefeito Municipal